



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL Projeto de Lei Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Introduz os arts. 47-A com a seguintes redação:

“Art. 50.....

*§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os **royalties**, os investimentos na exploração, os custos operacionais e a depreciação.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participação especial prevista nos contratos de concessão precisa ser compatibilizada com a definição do custo em óleo e excedente em óleo, previstos nos contratos de partilha de produção.

Nos contratos de partilha de produção, impostos não são computados como custo para fins de determinação do excedente em óleo. Da mesma forma, da base de cálculo para aplicação da participação especial não devem ser deduzidos impostos.

Em face da necessidade de adotar critérios semelhantes para apuração do excedente em óleo e da participação especial, pedimos aos nobres Pares desta Casa apoio a nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PDT/PE